



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

N.º 195.

VII - enviar a pauta aos membros do CTI/MJ;

VIII - organizar, manter e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IX - encaminhar minutas de resoluções do CTI/MJ à Consultoria Jurídica;

X - lavrar as resoluções e encaminhá-las ao Presidente e demais representantes; e

XI - organizar, manter, disponibilizar e divulgar os documentos do CTI, conforme deliberação deste.

Art. 7º O relato da conformidade e do desempenho da gestão da TI é de responsabilidade do Escritório de Governança de TI da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 8º O regimento interno definirá as regras de funcionamento do CTI/MJ.

PORTARIA Nº 2147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

REVOGADO

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça - CTI/MJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as recomendações dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.6.1 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso da tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal;

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2.308/2010 - TCU - Plenário, de 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando a recomendação constante no item 9.2.1 do Acórdão nº 1.233/2012 - TCU - Plenário, de 23 de maio de 2012, a respeito do estabelecimento de comitê de TI;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes, nas ações de Tecnologia da Informação, para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça - CTI/MJ, na forma do Anexo a esta Portaria.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

N.º 195.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CAPÍTULO I

DA REUNIÃO

Art. 1º As reuniões serão realizadas no Edifício Sede do Ministério da Justiça – MJ ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CTI/MJ ou do seu Presidente.

Art. 2º O CTI/MJ, reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme plano de comunicação, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as competências originárias, previstas na Portaria de constituição do CTI/MJ e com as matérias de interesse das autoridades representadas encaminhadas pelos membros do CTI/MJ, mediante apresentação de proposta fundamentada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 2º Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo Presidente, os pedidos de inclusão em pauta, referentes aos assuntos deliberativos, deverão ser atendidos, segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída, exclusivamente, das matérias que motivaram sua convocação e serão encaminhadas aos membros pelo Secretário, preferencialmente, na forma eletrônica ou escrita, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de sua realização.

§ 4º Nas reuniões do CTI/MJ, o membro, quando impossibilitado de participar, deverá justificar sua ausência ao Secretário do CTI/MJ com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias do CTI/MJ será encaminhada pelo Secretário aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 6º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CTI/MJ, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 7º Durante as reuniões, o CTI/MJ poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

N.º 195.

§ 8º Para as reuniões do CTI/MJ será exigido o quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros em primeira chamada, e de 1/3 (um terço) de seus membros em segunda chamada.

§ 9º O Ministro de Estado da Justiça ou o Secretário Executivo do MJ, estando presente, presidirá a reunião.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTI/MJ, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício nos órgãos ou unidades integrantes da estrutura do MJ, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 1º A participação de convidados deverá ser comunicada aos membros do CTI/MJ com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 2º A permanência dos convidados, na forma do **caput** deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

§ 3º É livre a participação de suplente nas reuniões do CTI/MJ, por convite do Presidente ou por indicação do titular, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente, ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

§ 3º Somente os membros do CTI/MJ terão direito ao voto.

Art. 5º Durante a exposição da matéria, não serão permitidos apartes por nenhum dos membros do CTI/MJ, salvo pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Nos debates, os membros do CTI/MJ farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão do Presidente.

Art. 6º Aberta a reunião, será observada a seguinte ordem de providências:

I - Instalação:

a) verificação da presença e da existência de quórum para instalação; e

b) leitura da confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou prepostos se reunião ordinária, ou da convocação, no caso de reunião extraordinária.

II - Expediente e Deliberações:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

N.º 195.

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros;
- c) comunicações do Presidente;
- d) comunicações dos membros do CTI/MJ; e
- e) Ordem do dia, constando a relação das matérias a serem apreciadas pelo CTI/MJ.

III - Encerramento:

- a) definição da proposta de pauta da próxima reunião; e
- b) encerramento.

§ 1º Os membros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§ 2º No caso de vista, o exame da matéria será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais membros antecipar seus votos.

§ 3º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o Presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao Relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais membros, que realizarão voto aberto.

§ 4º É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 5º O resultado das votações será registrado em ata, e, se for o caso, comunicado ao interessado, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 6º Enquanto não for concluído o julgamento da matéria, a alteração de voto será permitida.

§ 7º As reuniões serão encerradas mediante comunicação do Presidente do CTI/MJ.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º O CTI/MJ poderá constituir grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho servidores do MJ não designados como membros do CTI/MJ, bem como representantes de órgãos e/ou entidades públicas e privadas e de organizações não-governamentais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

N.º 195.

§ 2º O ato de constituição dos grupos de trabalho definirá objetivos específicos, composição e prazos.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 8º Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta, contendo: a data da reunião; a indicação dos membros presentes; relação dos assuntos e processos apresentados; resumo dos principais assuntos tratados; as manifestações expressamente solicitadas; e a especificação das votações.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do CTI/MJ e, em última, pelo Ministro de Estado da Justiça.

PORTARIA Nº 2148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça - PGTI/MJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.6.1 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação - TI na Administração Pública Federal;

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2.308/2010 - TCU - Plenário, de 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do COBIT, do ITIL e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça - PGTI/MJ, na forma do Anexo a esta Portaria.